



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	3
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	20
Secretaria de Estado de Saúde.....	20
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	22
Secretaria de Estado de Educação.....	22
Secretaria de Estado de Cultura.....	29
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	29
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	35
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	35
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	35
Advocacia-Geral do Estado.....	36
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	36
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	37
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	37
Controladoria-Geral do Estado.....	57
Editais e Avisos.....	57

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

LEI Nº 22.111, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Institui o Polo de Excelência em Piscicultura Ornamental na região da Zona da Mata.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Polo de Excelência em Piscicultura Ornamental na região da Zona da Mata, integrado por municípios onde são realizadas atividades voltadas para o desenvolvimento da piscicultura ornamental.

Art. 2º São objetivos do polo de que trata esta Lei:

I – incentivar a produção e a comercialização de peixes ornamentais;
II – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao cultivo de peixes ornamentais;

III – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, principalmente mediante ações voltadas para a agricultura familiar, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável;

IV – organizar e fortalecer as estruturas geradoras de expertise de produção e mercado, conhecimento, tecnologias, formação de recursos humanos e prestação de serviços;

V – criar condições para atrair novos negócios.

Art. 3º As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta Lei observarão as seguintes diretrizes:

I – promover o desenvolvimento e a divulgação de boas técnicas de manejo aplicáveis ao cultivo dos peixes ornamentais;

II – destinar recursos específicos para a pesquisa, a assistência técnica e a extensão rural, observadas as previsões e limitações orçamentárias;

III – contribuir para o fornecimento de assistência técnica aos produtores, sendo essa gratuita para a agricultura familiar;

IV – estimular o desenvolvimento de ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

V – viabilizar a criação de mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar o cultivo de peixes ornamentais e promover a competitividade dos produtos mineiros nos mercados mineiro e interestaduais, observada a legislação de regência do ICMS;

VI – proporcionar a implantação de sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

VII – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para financiar as atividades de piscicultura ornamental;

VIII – contribuir para o desenvolvimento de parcerias para efetivar a capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização.

Art. 4º As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta Lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização dos peixes ornamentais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.112, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Nova Caminhada, com sede no Município de Sete Lagoas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Nova Caminhada, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.113, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Bertolino, com sede no Município de Claraval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Bertolino, com sede no Município de Claraval.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.114, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do São Benedito, com sede no Município de Angelândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do São Benedito, com sede no Município de Angelândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 46.996, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Altera o Decreto nº 45.113, de 5 de junho de 2009, que estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de Bolsa Verde, de que trata a Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “d” e “e” do inciso I do art. 13 do Decreto nº 45.113, de 5 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o inciso acrescido da alínea “f”:

“Art. 13.”

I –

d) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;

e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA;

f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU;

” (nr)

Art. 2º Ficam revogados:

I – o Decreto NE nº 595, de 16 de dezembro de 2015;

II – o Decreto NE nº 72, de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL